



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

“Dispõe sobre a restrição do uso de aparelhos eletrônicos pelos servidores da rede municipal de educação, em consonância com a lei federal 15.100/2025 que restringe o uso por alunos.”

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis para fins não didáticos por servidores da rede municipal de educação durante o expediente escolar e atividades relacionadas à sua função.

§ 1º - Poderá ser permitido o uso do aparelho eletrônico para fins administrativos e pedagógicos, desde que previamente autorizado pela direção da unidade escolar.

§ 2º - Situações de urgência ou emergência poderão justificar o uso dos aparelhos eletrônicos pelos servidores.

§ 3º - Fica permitido o uso de aparelhos eletrônicos pelos professores para o lançamento de presença no diário online, exclusivamente nos seguintes horários:

- I.** Das 07:00h às 07:30h;
- II.** Das 12:45h às 13:15h.

Art. 2º - A infração ao disposto no Art. 1º desta Lei será penalizada com medidas administrativas, que poderá ser aplicada via abertura de processo administrativo disciplinar ou sindicância para apuração dos fatos e aplicação das sanções previstas em lei.

Art. 3º - Os aparelhos eletrônicos deverão ser mantidos guardados ou em modo silencioso durante o horário de trabalho, salvo quando utilizados para finalidades permitidas por esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, será responsável por regulamentar e fiscalizar a aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 7 de fevereiro de 2025.


Silas Fortunato de Carvalho

Prefeito Municipal

Avenida Padre Macário, 129 – Centro - CEP 36.512-000 - gabinete@tocantins.mg.gov.br
Tel. (32) 3574-1319 – Tocantins-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a restrição do uso de aparelhos eletrônicos pelos servidores da rede municipal de educação durante o expediente escolar.

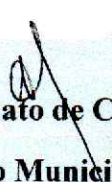
A presente iniciativa, em consonância com a legislação federal que restringe o uso de aparelhos eletrônicos por alunos, visa garantir um ambiente escolar mais produtivo e organizado, evitando distrações e garantindo que os profissionais da educação desempenhem suas funções com total atenção e dedicação.

A tecnologia, quando bem utilizada, é uma ferramenta importante para o desenvolvimento educacional. No entanto, seu uso inadequado pode comprometer a qualidade do ensino e o desempenho dos profissionais da educação. Por isso, este Projeto de Lei busca disciplinar o uso dos dispositivos eletrônicos, permitindo seu emprego apenas para fins administrativos e pedagógicos devidamente autorizados.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação desta proposta pelos nobres vereadores, para que possamos garantir um ambiente educacional mais eficiente e organizado em nosso município.

Atenciosamente,

Tocantins, 7 de fevereiro de 2025.


Silas Fortunato de Carvalho

Prefeito Municipal